



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 16100080-0

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

EXERCÍCIO: 2015

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e-132-4d44-be23-a91419177ee3

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	8
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	9
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	14
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	17
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	18
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	18
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	20
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	20
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	22
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	23
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	23
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	26
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	26
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	29
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	30
4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	32
5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	33
6 GESTÃO FISCAL	35
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	35
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	37
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	37
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	38
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	41
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	42
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	43
8 GESTÃO DA SAÚDE	44
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	48
9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	49
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	50
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	51
9.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	54
9.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	55
10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	56
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	56
11 RESUMO CONCLUSIVO	57
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	58
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	63
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	64
11.4 SUGESTÕES DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	65



1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, Sra. ELIANAI BUARQUE GOMES, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 30/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 16100080-0 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. Entretanto, no que se refere ao Poder Executivo, não houve consolidação quanto às informações do Fundo Previdenciário do Município.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores – inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa – e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sra. ELIANAI BUARQUE GOMES não atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹. Os ordenadores de despesa foram: Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho e a Sra. Cacilda Buarque Silva.

¹<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou parcialmente os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme Tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Não	
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Não	
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Não	
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Sim	

A LDO é o elo entre o Plano Quadrienal (PPA) e o Orçamento Anual (LOA), e tem como principal objetivo estabelecer as bases e diretrizes para a elaboração do orçamento. É justamente por esta razão que a Constituição Federal atribuiu à LDO o papel de estabelecer as metas e prioridades da Administração, tornando-a um poderoso instrumento de planejamento que o gestor público tem a seu dispor. Com o advento da LRF, ganham destaque as “Metas Fiscais” que, ao lado dos “Riscos Fiscais”, têm anexos próprios, e dispõem, dentre outras matérias, sobre receita, despesa, resultados primário e nominal, montante da dívida etc. Portanto, nota-se que a LDO deve conter em essência metas de duas naturezas, a saber: a) as metas fiscais – acima referidas; e b) as metas relacionadas – ou vinculadas – às ações estabelecidas como prioritárias pela Administração. São estas que devem compor o Anexo de Metas e Prioridades da LDO.

À guisa de ilustração, apresenta-se o seguinte exemplo:

- Problema: Existência de pessoas de comunidades da zona rural com elevadas taxas de desnutrição.
- Objetivo: Promover a inclusão social e reduzir as taxas de desnutrição
- Função: 10 (Saúde)
 - Projeto: Acesso à Alimentação
 - Ação 1: Construir cisternas para o armazenamento de água nas comunidades A, B e C Produto: Cisternas
 - Unid.: Unidade
 - Meta/Quant.: 500
 - Ação 2: Distribuir sementes e grãos para o desenvolvimento da agricultura familiar Produto: Fornecimento dos insumos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



- Unid.: Tonelada
- Meta/Quant.: 250

Contudo, a análise do Anexo de Metas de Prioridades contido na LDO/2015 de São José da Coroa grande (pp. 10 a 13 – Documento 56) revela que tais informações não atendem aos requisitos mínimos acima reportados, limitando-se apenas a elencar um rol de Ações Prioritárias vinculadas às suas respectivas Funções, tornando absolutamente inviável toda e qualquer forma de utilização da peça para fins de planejamento e gestão, na forma em que foram apresentadas. É de fundamental relevância que a gestão municipal adote meios que possibilitem dar um sentido, ou uma utilidade de planejamento, execução ou monitoramento para as diversas ações relacionadas no Anexo I da LDO (pp. 10 a 13 – Documento nº 56).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou parcialmente os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

Tabela 2.1b Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Parcial	Restrito às despesas com pessoal
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Não	
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	Dependerá de lei autorizativa
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	Mínimo de 10% (dez por cento) da previsão da RCL destinada ao atendimento de passivos, contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:

a) Como meta de Resultado Primário R\$ -1.060.700,00, significando que as Receitas Primárias projetadas não serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) Como meta de Resultado Nominal R\$ 120.000,00, significando que a Dívida Fundada deverá aumentar ao final do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

A LDO não apresentou o Anexo de Riscos Fiscais, contrariando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), deixando, assim, de evidenciar para o exercício de 2015 os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas.

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de São José da Coroa Grande interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais, constante da LDO de 2015 do Município de São José da Coroa Grande (Documento 56 f. 17), em seu Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresentou a seguinte previsão para a receita municipal de 2015:

Tabela 2.1c Previsão da Receita no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2015)

Item	2015	2014*	2013	2012
Receita Total	43.516.367,00	42.248.900,00	35.809.049,00	33.026.990,00

*Obs.: O exercício de 2014 ainda estava em curso quando houve a informação da receita total de 2014.

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2015 não atentou para o cenário econômico instalado no país nos últimos anos, baseando-se numa taxa de crescimento irreal, tal como, de fato revelou-se a arrecadação ao final do exercício, em que a receita total arrecadada atingiu um montante de apenas R\$ 39.629.218,31 (Item 2.5), perfazendo **21,06% a menos que o previsto.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Portanto, a análise anterior permite concluir que a receita total prevista no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2015 apresenta-se superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do Município de São José da Coroa Grande.

Convém mencionar que, pelo fato de a LDO conter deficiência (a exemplo de previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município) ou omissões sem apresentar os riscos fiscais, sem definir normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos e disposições sobre alteração na legislação tributária, bem como apresentação parcial da forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais, e ainda sem definir metas e prioridades da administração municipal, ou sem orientar a elaboração da lei orçamentária), é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)².

Em conclusão, as deficiências contidas na LDO guardam relação com os seguintes pontos:

- LDO sem definir metas e prioridades da administração municipal, na medida em que, tal como foram estabelecidas, não há viabilidade de planejamento, monitoramento e execução das ações (Item 2.1);
- LDO sem apresentar o Anexo de Riscos Fiscais, impossibilitando a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (item 2.1);
- LDO sem orientar a elaboração da lei orçamentária, na medida em que ao deixar de estabelecer as metas e prioridades da Administração de forma clara e exequível, impede que o dimensionamento preciso da previsão das receitas e fixação das despesas (Item 2.1);
- Previsão no anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (item 2.1).

2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito inferior ao das despesas de capital, não contrariando o artigo nº 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 885/2014, foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

Tabela 2.2a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	50.206.500,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	65.601.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	50.206.500,00(1)	76,53
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	9.138.000,00(1)	13,93
Assistência Social (C)	3.367.000,00(1)	5,13
Previdência Social (D)	2.889.500,00(1)	4,40

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispõe que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações.

Verificou-se deficiente estimativa de receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município.

Em conclusão, as deficiências contidas na LOA (Documento nº 48) guardam relação com os seguintes pontos:

- Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, tal como será detalhado no item 2.5, onde a receita prevista, ao longo dos últimos anos, permanece deslocada da arrecadação (Item 2.2);

2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Panelas foram encaminhados na prestação de contas, através do Decreto nº 31/2014 (Documento 23). Este dispõe em seus anexos da previsão das receitas e das despesas ou desembolsos bimestrais estimado para 2015.

Verifica-se que o referido Decreto limitou-se a evidenciar o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, sem caracterização das oscilações que ocorrem no decorrer do exercício e que poderiam gerar consequências na execução orçamentária. Houve omissão quanto a implantação de procedimentos contábeis destinado a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em conformidade com o art. 8º da LRF. Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e de movimentação financeira citada, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.5) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa podem proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)³.

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento⁴.

A Lei Orçamentária dispôs que “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite previsto nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17/03/64 e alterações.

Os créditos adicionais abertos no exercício se configuraram 100% referentes a créditos suplementares.

Observou-se a abertura de R\$ 7.911.505,38, com fonte de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 50.206.500,00 (Documentos 38 e 39).

2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de São José da Coroa Grande, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.5a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	50.206.500,00(1)	39.629.218,31(2)	78,93
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	50.206.500,00(1)	36.379.110,31(3)	72,46
Superávit de Execução Orçamentária (A - B)		3.250.108,00	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 7.911.505,38(4).

⁴ A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

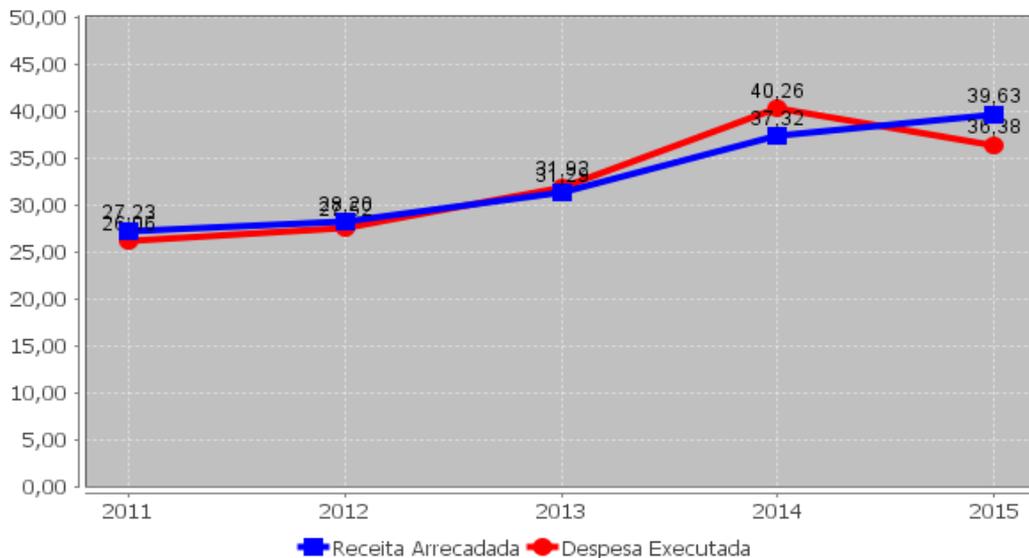


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Receita Arrecadada e Despesa Realizada – São José da Coroa Grande (2011 a 2015) - Em milhões



O gráfico anterior evidencia que, durante os exercícios de 2013 e 2014, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, com inversão da situação em 2015, onde apresentou superávit de execução orçamentária de R\$ 3.250.108,00.

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.5b Quociente de Desempenho da Arrecadação

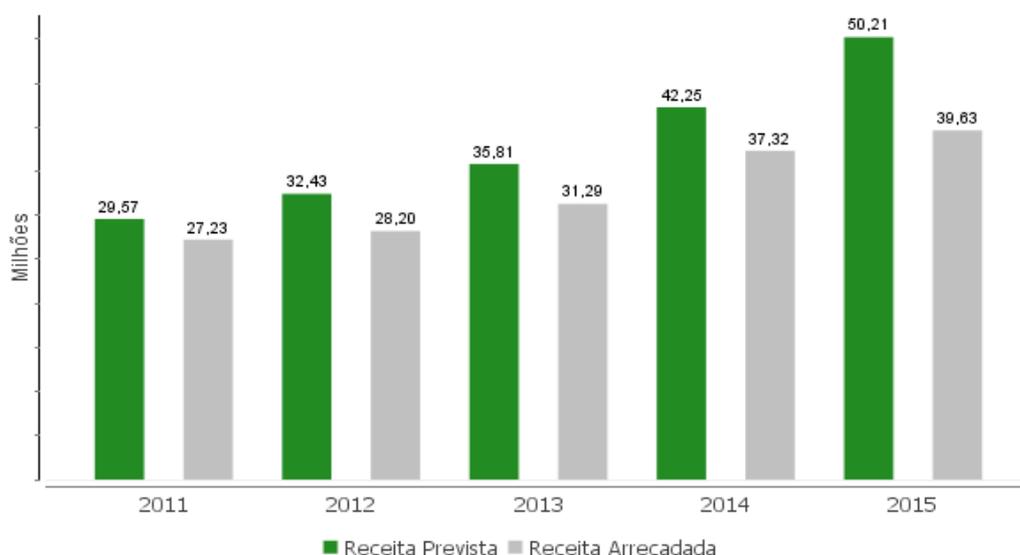
Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	39.629.218,31(3)	37.316.639,65(2)	31.287.168,11(2)	28.197.704,52(2)	27.232.717,79(2)
Receita Prevista (B)	50.206.500,00(1)	42.248.900,00(2)	35.809.049,00(2)	32.426.990,00(2)	29.573.166,00(2)
QDA (A/B)	0,79	0,88	0,87	0,87	0,92

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Receita Prevista x Receita Arrecadada – São José da Coroa Grande (2011-2015) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,79, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,79.

Como se observa nos demonstrativos, verifica-se, no período de 2011 a 2015, um comportamento de descompasso, entre o que foi previsto e o que foi efetivamente arrecadado. Não é demais ressaltar que a **previsão de receita** saiu de R\$ 29,57 milhões (2011) até 50,21 milhões (2015), representando um incremento de **69,80%**; por sua vez, a **arrecadação da receita** passou de R\$ 27,23 milhões (2011) para 39,63 milhões (2015), resultando num incremento de **45,54%**, num período de apenas 4 anos.

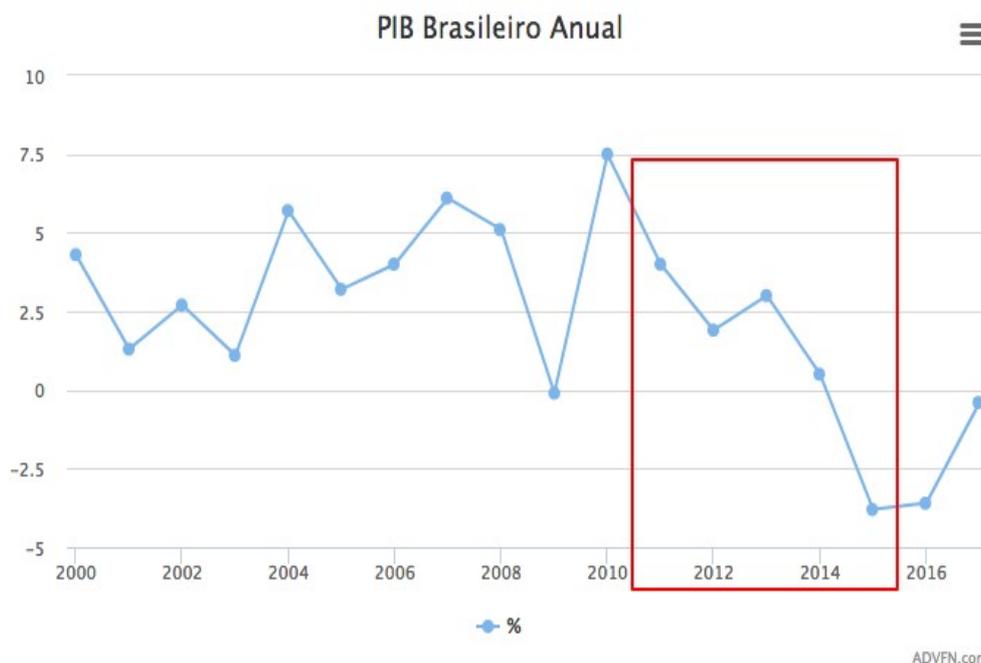
Comparemos o crescimento da receita acima reportado com a evolução do PIB Nacional durante o mesmo período, conforme apresentado abaixo:

Quadro 1 Evolução do PIB Nacional (2011-2015), em (%)	
2011	4,00
2012	1,90
2013	3,00
2014	0,5
2015	-3,80
Acumulado	5,60

Fonte: IBGE



Evolução Anual do PIB Brasil



Durante o período de 2011 a 2015 o crescimento do PIB Nacional apresenta uma tendência de queda, fechando o período com uma recessão de -3,80%, e um acumulado de 5,50% para o período.

Tomemos os índices acumulados de inflação para o período:

Quadro 2 Índice Acumulado de Inflação (IPCA), em % (2011-2015)	
2011	6,50
2012	5,83
2013	5,91
2014	6,41
2015	10,67
Acumulado	35,32%

Fonte: IBGE

Para o mesmo período (2011-2015), em que a arrecadação da receita de São José da Coroa Grande cresceu **45,54%**, registrou-se um crescimento acumulado do PIB Nacional da ordem de **5,60%**, aliado a um índice acumulado de inflação de **35,32%**. Ainda, segundo a pesquisa realizada pelo IBGE “Um Retrato do Mercado de Trabalho – PME 2003-2015 (13 anos)”⁵ constata-se que a variação do rendimento médio do trabalhador brasileiro, durante o

⁵Disponível em: www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



período de 2011 a 2015 foi de **15,1%**. O resultado dessa matemática perversa é que, apesar de toda crise econômica pela qual passa o país – que tem como consequência direta o baixo crescimento do PIB, aliado a altas taxas de inflação e um baixo nível de crescimento do rendimento trabalhador –, as receitas municipais não param de crescer em níveis bem acima do crescimento tanto do PIB quanto da inflação. Na prática – como não existe efetivamente algo chamado dinheiro público, mas o dinheiro que o contribuinte conseguiu com o suor do seu trabalho –, é o Estado extraindo cada vez mais o dinheiro do bolso do trabalhador e aplicando de forma ineficaz, ineficiente e antieconômica, como ficará evidente com os números que serão apresentados em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em que o Município de Panelas aplicou acima do montante mínimo exigido, em anos anteriores (2009, 2012 e 2014), e os investimentos não se traduziram em melhorias efetivas para a população.

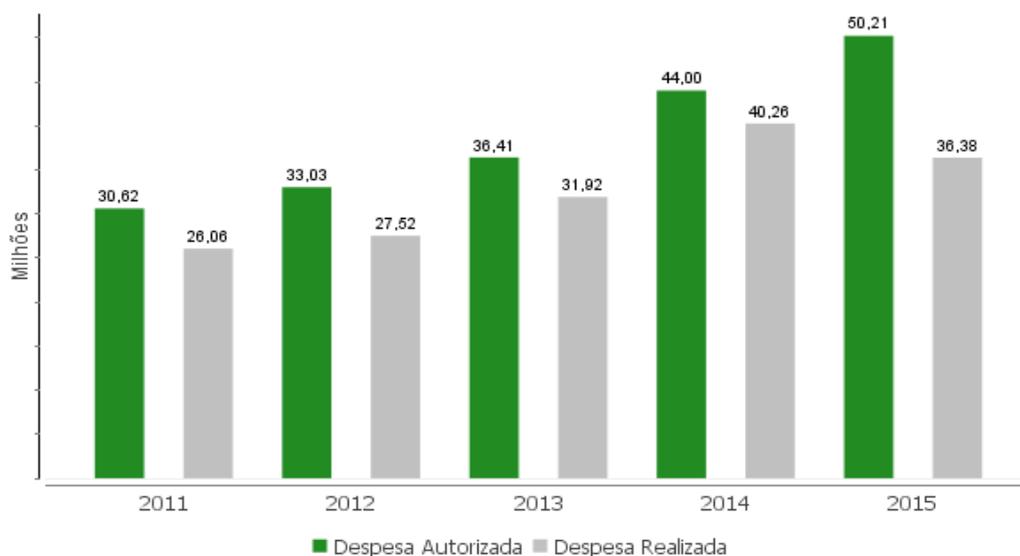
b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.5c Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	36.379.110,31 ⁽³⁾	40.261.163,65 ⁽²⁾	31.922.516,35 ⁽²⁾	27.524.170,71 ⁽²⁾	26.059.842,54 ⁽²⁾
Despesa Autorizada (B)	50.206.500,00 ⁽¹⁾	43.995.128,89 ⁽²⁾	36.410.249,00 ⁽²⁾	33.026.990,00 ⁽²⁾	30.619.186,00 ⁽²⁾
QED (A/B)	0,72	0,92	0,88	0,83	0,85

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Despesa Autorizada x Despesa Realizada – São José da Coroa Grande (2011-2015) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,72, resultando em economia orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Do exposto, infere-se que:

- Não obstante as dificuldades no cenário econômico, a receita municipal vem crescendo a cada ano em taxas bem acima do PIB Nacional, da inflação e do rendimento médio do trabalhador;
- A previsão da receita vem sendo aplicada sem qualquer conexão com a realidade e sem critérios técnicos que justifiquem a defasagem contínua ao longo dos últimos anos entre o previsto e o arrecadado.

2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 39.629.218,31, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

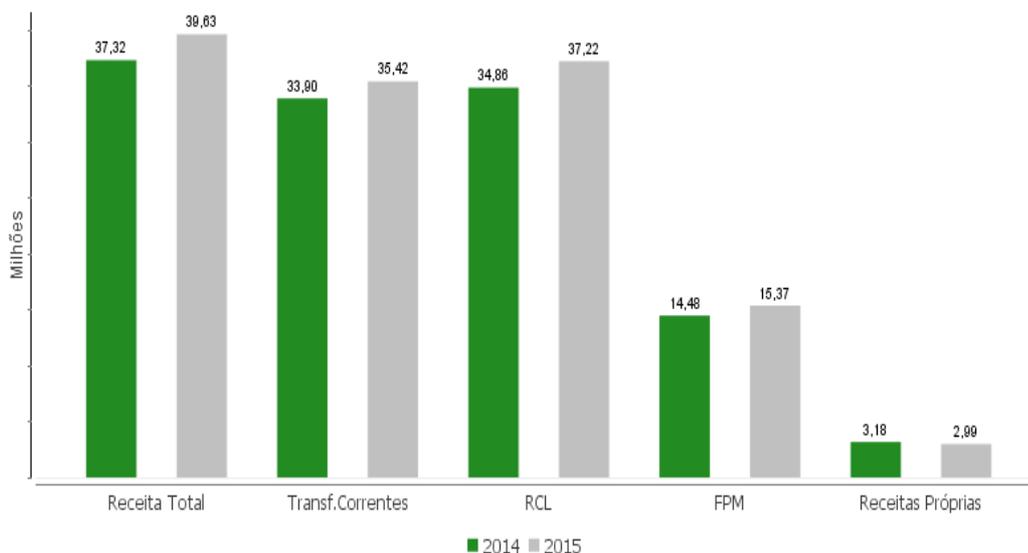
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	41.887.972,03
Receita Tributária	2.040.015,80(1)
Receita de Contribuições	2.835.401,05(1)
Receita Patrimonial	1.326.430,11(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	35.415.726,81(1)
Outras Receitas Correntes	270.398,26(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	272.470,00
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	272.470,00(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.675.808,66(1)
4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.144.584,94(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	39.629.218,31

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



**Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁶
Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões**



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de São José da Coroa Grande, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$ 37.222.631,49, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10 – R\$ 34.833.347,89) referente ao encerramento do exercício. A divergência ocorrida deve-se, fundamentalmente, à não consolidação das informações nos demonstrativos contábeis, no que se refere ao Fundo Previdenciário do Município.

Verificou-se, por exemplo, que o município não considerou no cálculo da Receita Corrente Líquida (RREO – página 12, Documento 11) o valor de R\$ 2.134.116,82, referente às Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Assim como não deduziu das receitas a Contribuição dos Segurados para o RPPS, cujo valor correspondeu a R\$ 989.531,88.

Já as receitas tributárias próprias do Município de São José da Coroa Grande perfizeram um total de R\$ 2.989.930,68, equivalentes a 7,54% das receitas orçamentárias arrecadadas (R\$ 39.629.218,31).

Verificou-se que a arrecadação dos impostos, bem como das taxas, ficou abaixo dos valores orçados. Relativamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), verificou-se uma arrecadação de R\$ 803.561,61, representando 61,81% do valor orçado (R\$ 1.300.000,00); do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI), o valor arrecadado (R\$ 235.903,85) representou 78,63% do valor previsto (R\$ 300.000,00); o valor arrecadado do Imposto de Renda Retido nas Fontes

⁶ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

(IRRF) – R\$ 489.816,84 correspondeu a 81,63% da previsão de R\$ R\$ 600.000,00. Relativamente às Taxas, observou-se uma arrecadação de R\$ 182.571,72, representando 77,36% do valor orçado (R\$ 236.000,00).

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 248.630,65, representando apenas 7,76% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 3.203.190,42).

A ausência de arrecadação de tributo ou renda municipal pode sujeitar o agente público responsável a julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação da receita municipal, sancionando-o com o ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II)⁷.

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 80,09% e 31,43%, respectivamente, em relação à receita total.

Em conclusão, a arrecadação de impostos e taxas municipais abaixo dos valores previstos mantém relação com os seguintes pontos identificados na presente análise:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
- Baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.3.1).

2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de São José da Coroa Grande totalizaram R\$ 36.379.110,31 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

⁷ Idem.

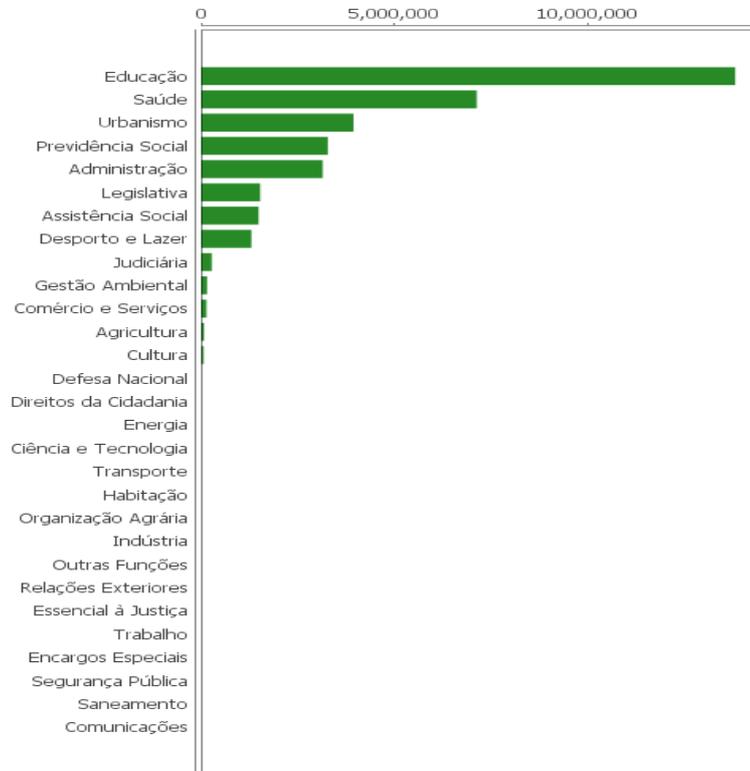


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Despesa Empenhada por Função – São José da Coroa Grande (2015)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

Não consta nos demonstrativos das despesas a execução do orçamento do Fundo Previdenciário do Município (Documentos 16 e 19). O valor das despesas do Fundo Previdenciário do Município (R\$ 2.364.341,93) foi inserido por não constar das demonstrações contábeis da Prefeitura. Esse total foi importado do Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas do Fundo de Previdência – processo nº 5331 (Documento 49).

Observa-se que o total das despesas apurado está divergente do constante dos demonstrativos das despesas e demais demonstrações contábeis em razão de não conter os valores referente ao Fundo Previdenciário do Município, conforme se vê no documento 15. Nesse processo de prestação de contas não ficou evidenciado as medidas que foram tomadas para que isso não tivesse ocorrido, já que é competência do Poder Executivo de consolidação das contas do município através do órgão central de contabilidade e controle.

Verificou-se que os maiores gastos na Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, no exercício de 2015, ocorreram nas funções Educação (R\$ 13.821.578,12), Saúde (R\$ 7.135.166,40) e Urbanismo (R\$ 3.947.227,93), o que correspondeu ao percentual de 73,21% da despesa empenhada. Entretanto, sabe-se que parte das despesas realizadas nas funções Educação e Saúde é constitucionalmente vinculada.



3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfatizar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁸.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I⁹, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹⁰:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹¹.

⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

⁹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

¹¹ Ibidem. p. 324.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹², segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 05) não foi evidenciado a existência de um superavit ou deficit financeiro.

Identificou-se a ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 04), foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar não Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹³: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

¹² No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

¹³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	7.810.242,89(1)	6.800.711,75(2)
Passivo Circulante (B)	3.633.397,63(5)	7.094.836,61(6)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	2,15	0,96

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS - 2015 (Documento 28)
(2) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS (Documento 50)
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50)
(5) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS 2015 (Documento 28)
(6) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50)
(7) Balanço patrimonial do RPPS (Documento 28)

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de São José da Coroa Grande, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 2,15.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhoria na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Na medida em que o município possui regime próprio de previdência social (RPPS), é cabível uma análise mais detalhada da liquidez imediata, visto que tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

No caso em tela, observa-se, na Tabela 3.2.1a, que uma expressiva parte do Disponível do município refere-se aos recursos acumulados pelo RPPS, não sendo de livre movimentação pelo ente. Assim, é necessário observar como se comporta a liquidez imediata sem considerar tais recursos, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez imediata:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Tabela 3.2.1a Índice de Liquidez Imediata (sem o RPPS)

Descrição	2015	2014
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	756.663,70	777.076,51
Disponível do Município (B)	7.810.242,89(1)	6.800.711,75(2)
Disponível do RPPS (C)	7.053.579,19(3)	6.023.635,24(4)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	3.587.765,95	7.058.219,11
Passivo Circulante do Município (E)	3.633.397,63(5)	7.094.836,61(6)
Passivo Circulante do RPPS (F)	45.631,68(7)	36.617,50(4)
Índice de Liquidez Imediata sem RPPS (A/D)	0,21	0,11

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS - 2015 (Documento 28)
(2) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS (Documento 50)
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(4) Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50)
(5) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS 2015 (Documento 28)
(6) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50)
(7) Balanço patrimonial do RPPS (Documento 28)

Observa-se que, desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de São José da Coroa Grande passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 0,21, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma inexpressiva melhora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Em resumo, a incapacidade do município de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo guarda relação com os seguintes pontos:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte, e conseqüentemente a majoração do passivo circulante do município (Item 7.3);
- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos vinculados para seu custeio, provocando o aumento do passivo circulante do município (Item 3.4.1).

3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.

Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	11.449.876,50(1)	10.440.355,92(2)
Passivo Circulante (B)	3.633.397,63(6)	7.094.836,61(7)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	3,15	1,47

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço patrimonial do RPPS 2015 (Documento 28)
(2) Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50) e Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(3) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(4) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(5) Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50)
(6) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).
(7) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50)

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de São José da Coroa Grande, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 3,15.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município.

Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os recursos do RPPS representam uma expressiva parte do Ativo Circulante do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:

Tabela 3.2.2a Índice de Liquidez Corrente sem RPPS

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	839.895,91	860.308,72
Ativo Circulante do Município (B)	11.449.876,50(1)	10.440.355,92(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	10.609.980,59(4)	9.580.047,20(5)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	3.587.765,95	7.058.219,11
Passivo Circulante (E)	3.633.397,63(6)	7.094.836,61(7)
Passivo Circulante do RPPS (F)	45.631,68(6)	36.617,50(3)
Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D)	0,23	0,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço patrimonial do RPPS 2015 (Documento 28)
(2) Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50) e Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(3) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(4) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)
(5) Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50)
(6) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).
(7) Balanço Patrimonial do município (Documento 05) e Balanço Patrimonial do RPPS 2014 (Documento 50)

Observa-se que, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de São José da Coroa Grande passa a apresentar um índice de liquidez corrente de 0,23, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma leve melhora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo, guardando relação com os mesmos pontos da liquidez imediata.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de São José da Coroa Grande alcançou a cifra de R\$ 8.354.483,19 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 34,12% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 97,52%, enquanto a parcela Não-Tributária corresponde a 2,48%.

No gráfico abaixo tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa

Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	8.354.483,19(3)	3.203.190,42(4)	5.240.924,62(2)	5.248.170,30(2)
Recebimentos	248.630,65(1)	2.144,84(2)	153.657,26(2)	231.511,02(2)
% Recebimento ¹⁴	7,76	0,04	2,93	4,80 ¹⁵

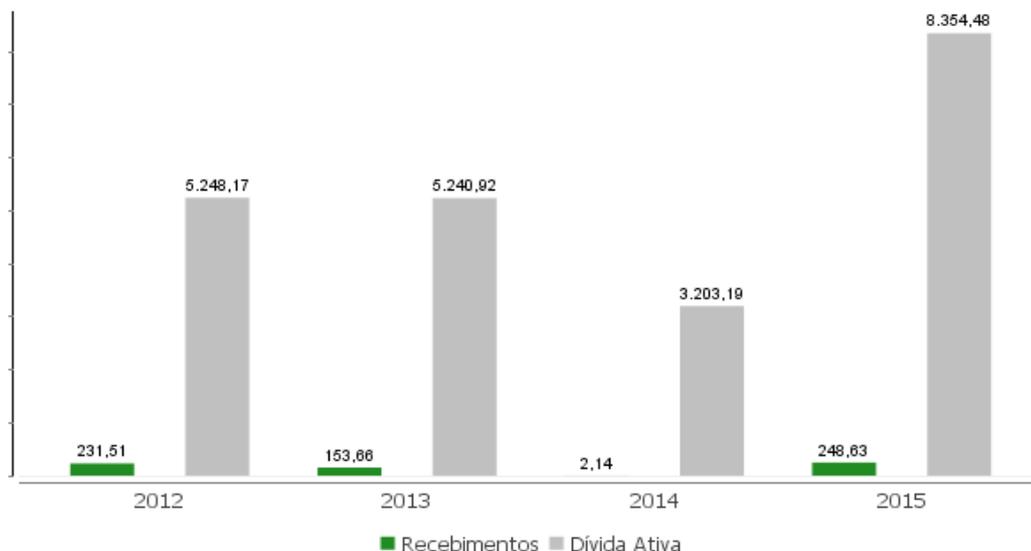
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
(4) Balanço patrimonial do município (Documento 05)

¹⁴ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

¹⁵ No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 4.822.724,47, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.



Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos – São José da Coroa Grande (2012-2015) – Em milhares



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de São José da Coroa Grande passou de R\$ 3.203.190,42 em 31/12/2014 para R\$ 8.354.483,19 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 160,82%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 248.630,65(1), representando 7,76% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 3.203.190,42). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2014, que foi de R\$ 2.144,84.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possui alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁶ -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre

¹⁶ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressa real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de São José da Coroa Grande deveria constar a conta redutora de Ativo – Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 05). Tal conduta representou um superdimensionamento do Ativo Circulante do município, comprometendo a apuração de sua real capacidade de pagamento no curto prazo.

Registre-se que 100,00% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas



Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se como em andamento.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”¹⁷.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.942.600,67, sendo R\$ 2.656.715,33(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 285.885,34(2) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	2.673.138,83(4)	2.263.023,39(4)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	2.113.300,08(4)	4.406.145,94(4)

¹⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



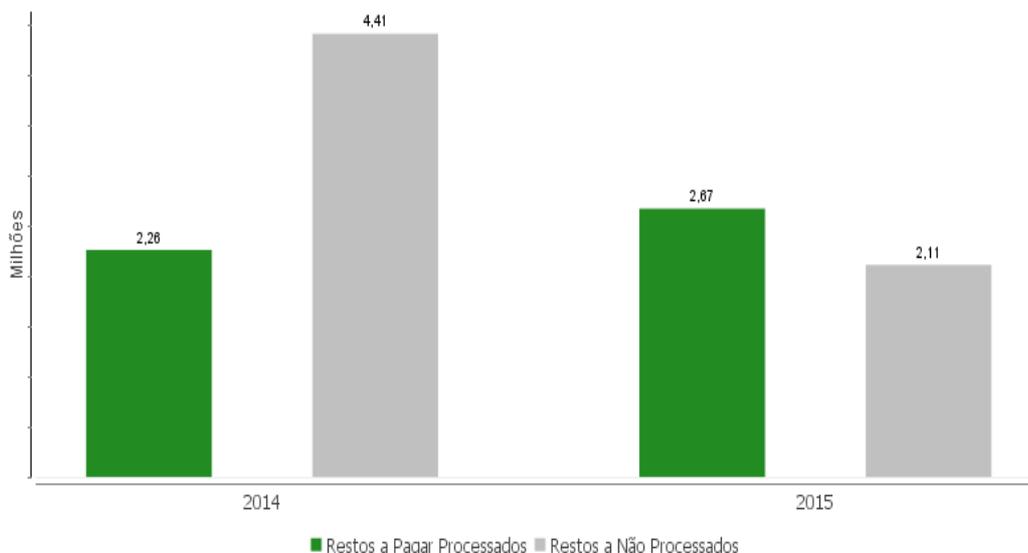
Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Inscrição de RP liquidados (C)	2.656.715,33(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	285.885,34(2)	
Total da despesa empenhada (E)	36.379.110,31(3)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	7,30	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,79	

Fonte: (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10) e Relação de Restos a Pagar processados e não processados, inscritos em 2015 (Documento 25)
(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4)Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 09)

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um incremento de 18,12% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 52,04% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar – São José da Coroa Grande (2014-2015)



Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bhc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 2º semestre de 2015 da Prefeitura de São José da Coroa Grande (f. 09 do Documento 10).

Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	756.663,70(1)	0,00(1)	756.663,70(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	221.647,44(1)	0,00(1)	221.647,44(1)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	2.656.715,33(1)	0,00(1)	2.656.715,33(1)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	6.118.167,88(1)	0,00(1)	6.118.167,88(1)
Demais Obrigações Financeiras (E)	934.082,52(1)	0,00(1)	934.082,52(1)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-9.173.949,47	0,00	-9.173.949,47

Tabela 3.4.1c Restos a Pagar por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	285.885,34(1)	0,00(1)	285.885,34(1)

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):

(1) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 10), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência (ver tabela abaixo) e ao Regime Próprio de Previdência (ver item 9.3 deste relatório), verificou-se que foi feito o repasse integral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	26.477,14(1)	26.477,14(1)	26.477,14(1)	0,00
Fevereiro	26.784,13(1)	26.784,13(1)	26.784,13(1)	0,00
Março	39.962,02(1)	39.962,02(1)	39.962,02(1)	0,00
Abril	42.144,20(1)	42.144,20(1)	42.144,20(1)	0,00
Maiο	42.371,33(1)	42.371,33(1)	42.371,33(1)	0,00
Junho	42.848,82(1)	42.848,82(1)	42.848,82(1)	0,00
Julho	43.093,01(1)	43.093,01(1)	43.093,01(1)	0,00
Agosto	43.179,65(1)	43.179,65(1)	43.179,65(1)	0,00
Setembro	38.180,93(1)	38.180,93(1)	38.180,93(1)	0,00
Outubro	39.046,11(1)	39.046,11(1)	39.046,11(1)	0,00
Novembro	39.214,57(1)	39.214,57(1)	39.214,57(1)	0,00
Dezembro	38.678,79(1)	38.678,79(1)	38.678,79(1)	0,00
13º Salário	21.566,18(1)	21.566,18(1)	21.566,18(1)	0,00
TOTAL	483.546,88	483.546,88	483.546,88	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	74.462,84(1)	74.462,84(1)	788,00(1)	73.674,84(1)	0,00
Fevereiro	75.411,77(1)	75.411,77(1)	788,00(1)	74.623,77(1)	0,00
Março	107.005,33(1)	107.005,33(1)	2.668,80(1)	104.336,53(1)	0,00
Abril	113.165,08(1)	113.165,08(1)	2.442,80(1)	110.722,28(1)	0,00
Maiο	113.420,48(1)	113.420,48(1)	7.195,80(1)	106.224,68(1)	0,00
Junho	114.670,52(1)	114.670,52(1)	16.833,50(1)	97.837,02(1)	0,00
Julho	114.434,78(1)	114.434,78(1)	21.392,54(1)	93.042,24(1)	0,00
Agosto	114.944,98(1)	114.944,98(1)	19.401,94(1)	95.543,04(1)	0,00
Setembro	100.901,08(1)	100.901,08(1)	19.174,01(1)	81.727,07(1)	0,00
Outubro	102.806,67(1)	102.806,67(1)	28.613,90(1)	74.192,77(1)	0,00
Novembro	103.390,70(1)	103.390,70(1)	28.733,75(1)	74.656,95(1)	0,00
Dezembro	101.965,15(1)	101.965,15(1)	22.347,75(1)	79.617,40(1)	0,00
13º Salário	59.661,68(1)	59.661,68(1)	0,00(1)	59.661,68(1)	0,00
TOTAL	1.296.241,06	1.296.241,06	170.380,79	1.125.860,27	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3>

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de São José da Coroa Grande (Documento 05), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se o registro de R\$ 87.385.774,49, concernente a “Provisões de Longo Prazo”. No entanto, no Balanço Patrimonial do município (Documento 05), verifica-se, no Passivo Não Circulante, que foi registrado com R\$ 0,00 a referida provisão. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Ressalte-se, conforme já comentado anteriormente, que as informações pertinentes ao Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande não foram consolidadas nos demonstrativos contábeis da Prefeitura.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 24 do Anexo I da Resolução TC nº 25/2015) quanto ao procedimento em questão, consta como concluída, sendo inconsistente, portanto, a referida informação.

4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*¹⁸, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao

¹⁸ Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

Diante deste cen rio, o TCE-PE realizou um diagn stico a partir dos demonstrativos cont beis apresentados nas presta es de contas do exerc cio de 2015 a fim de verificar o n vel de atendimento, por parte dos munic pios pernambucanos,  s normas e padr es cont beis exigidos pela nova contabilidade p blica brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o n vel de consist ncias das informa es registradas.

Foi, ent o, elaborado o  ndice de Converg ncia e Consist ncia dos Munic pios de Pernambuco (ICC_{PE}) mediante a an lise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4a Quesitos abordados no ICC_{PE}

Quesitos
1. Converg�ncia
1.1 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Or�ament�rio (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresenta�o do Balan�o Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresenta�o da Demonstr�o das Varia�es Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresenta�o dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
2. Consist�ncia
2.1 Consist�ncia entre os dados da presta�o de contas e da Declara�o de Contas Anuais (DCA) informados � Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atrav�s do Sistema de Informa�es Cont�beis e Fiscais do Setor P�blico Brasileiro (SICONFI), Documento 57
2.2 Consist�ncia entre os saldos dos Balan�os

A partir do c lculo do  ndice de todos os munic pios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 n veis de converg ncia e consist ncia cont bil:

Tabela 4b N veis para classifica o no ICC_{pe}

N�vel do ICC _{pe}	Intervalo do ICC _{pe}
Desejado	= 100%
Accept�vel	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Cr�tico	<50%

O munic pio de S o Jos  da Coroa Grande, conforme exposto no Ap ndice XI, alcan ou um  ndice de Converg ncia e Consist ncia de 76,80% (**149,00 pontos, n vel**



moderado).

5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior¹⁹.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de São José da Coroa Grande é de 20.335 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

¹⁹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Tabela 5 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	1.480.781,40
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	2.168.000,00
Valor permitido	1.480.781,40
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.370.935,40

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de São José da Coroa Grande **cumprindo** com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara (Documento 42), constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

6 GESTÃO FISCAL

6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 19.042.554,73. Isto representou um percentual de 51,16% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que foi de 48,33% da RCL.

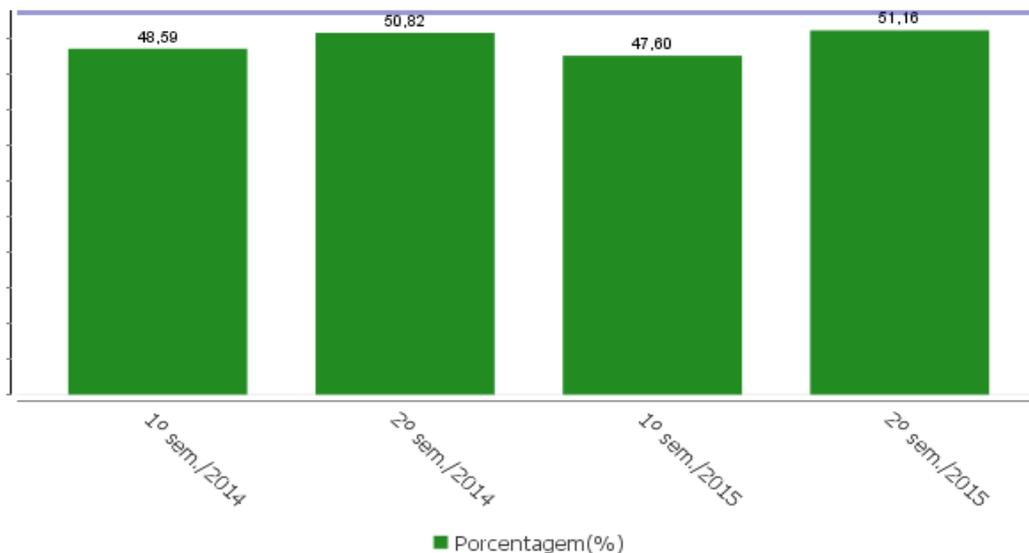


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Percentual da Despesa Total com Pessoal – São José da Coroa Grande (2014 e 2015)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

— Limite Máximo

Fonte:

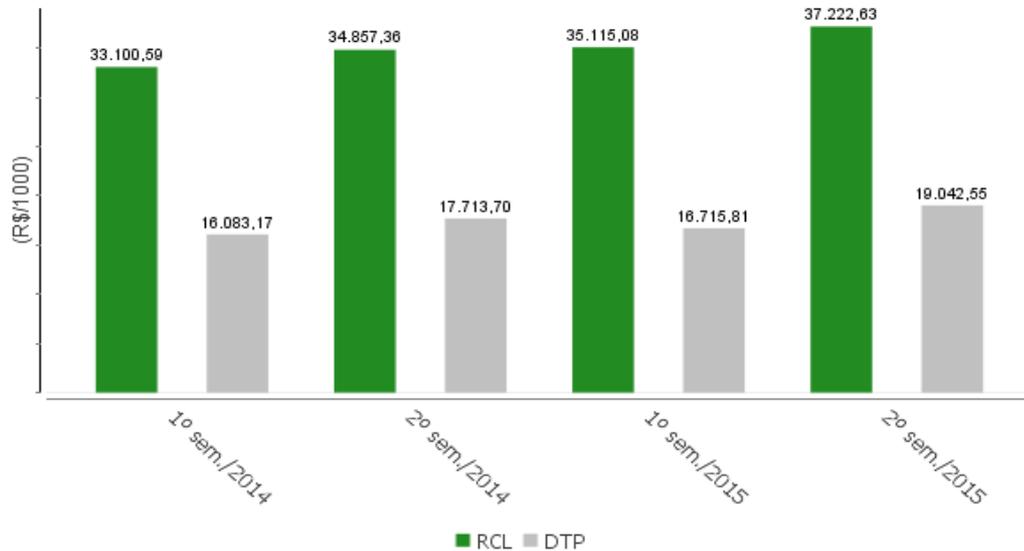
- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de São José da Coroa Grande não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte:

- (1) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).

6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de São José da Coroa Grande que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi de 8,93%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de São José da Coroa Grande deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.



De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.

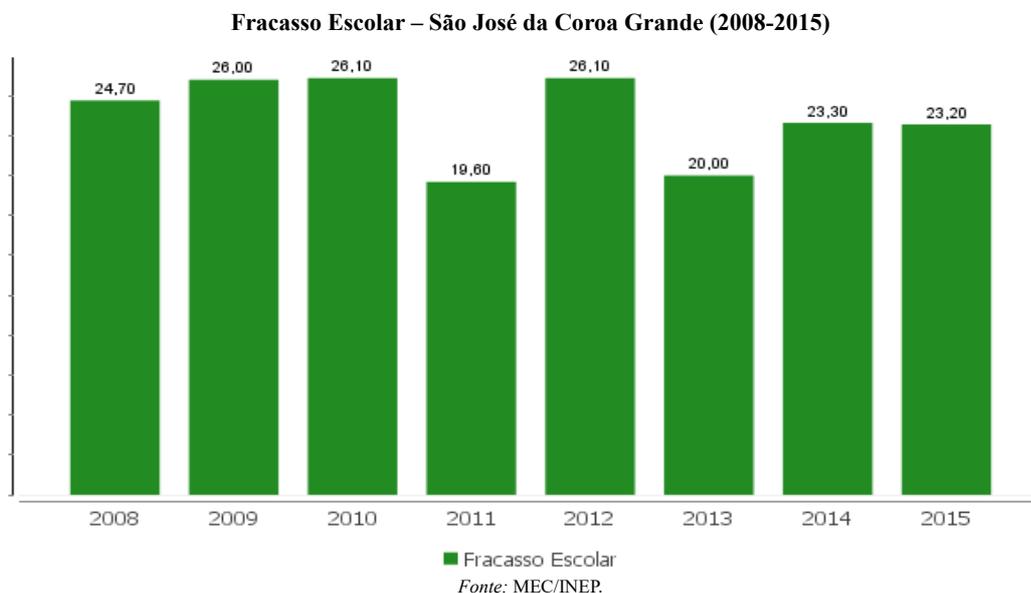
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar²⁰ do município de São José da Coroa Grande possui o seguinte comportamento:



Conforme se observa no gráfico anterior, o município de São José da Coroa Grande apresentou oscilações no Fracasso Escolar, durante o período em análise, estabilizando-se a partir de 2014, onde se verifica que, relativamente ao exercício de 2013, houve um aumento de 16,00% no exercício de 2015.

²⁰ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.



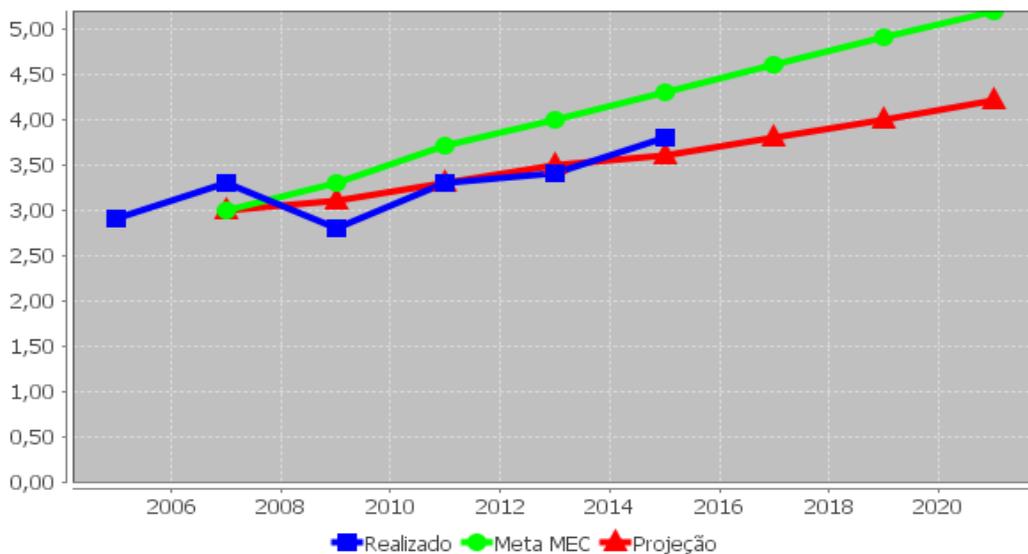
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)²¹, o Município de São José da Coroa Grande possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,20 e 4,40, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

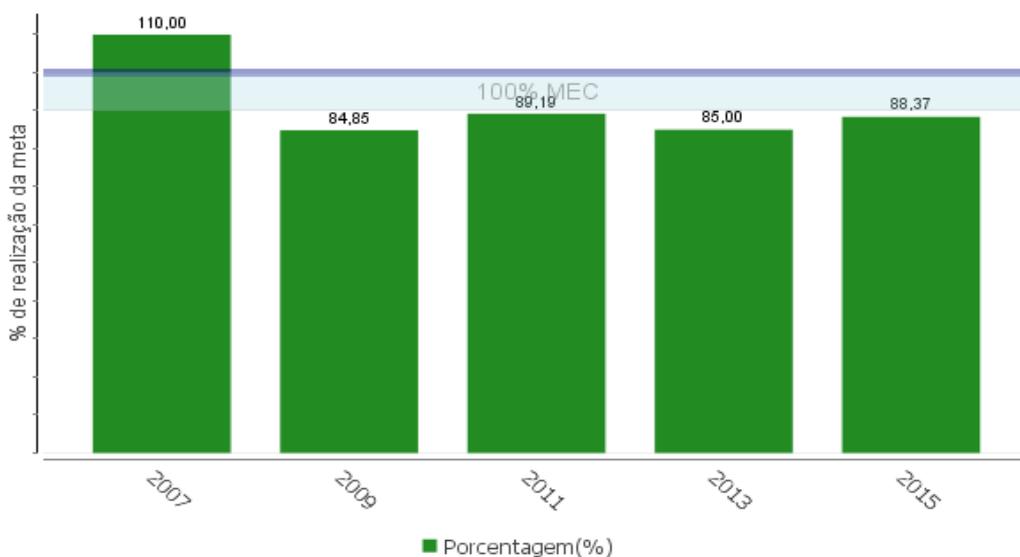
IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção²²) – São José da Coroa Grande



c)

Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – São José da Coroa Grande



Fonte: MEC/INEP.

²¹ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

²² Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

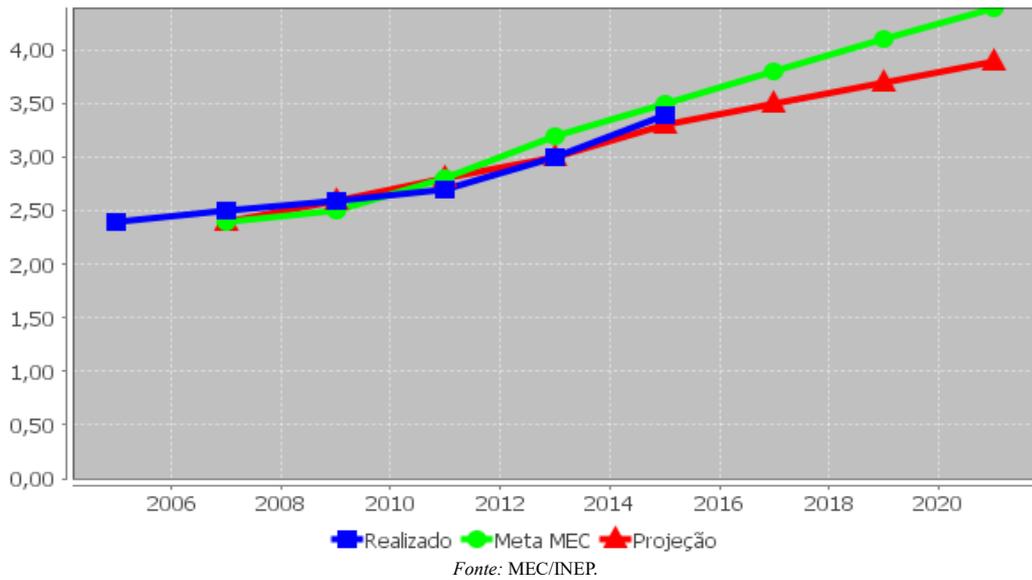


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

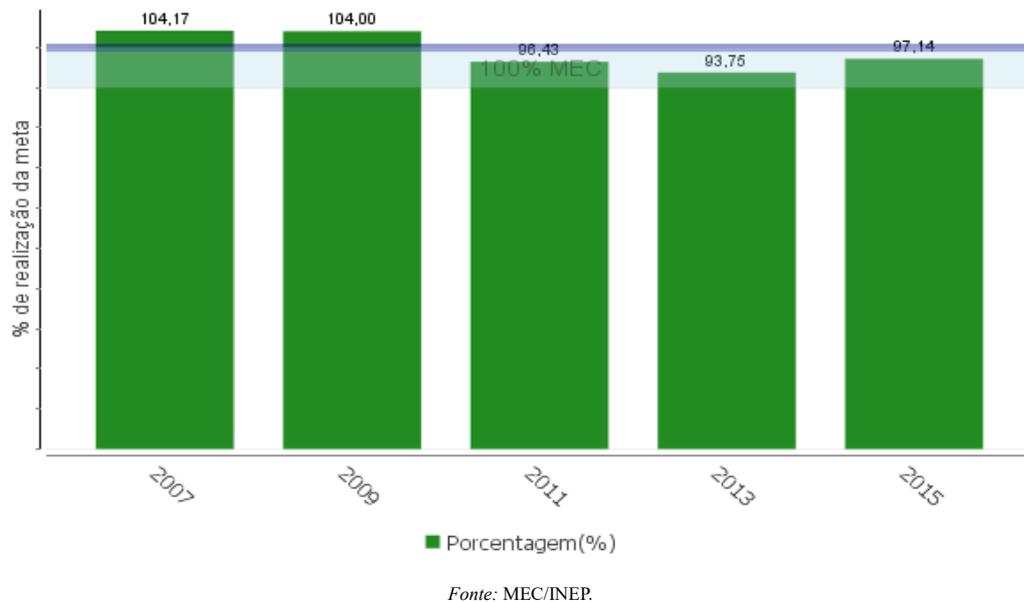


Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – São José da Coroa Grande



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – São José da Coroa Grande



Percebe-se que, relativamente aos anos iniciais, à exceção de 2007, o IDEB não



atingiu a meta de desempenho estabelecida pelo MEC, durante o restante do período em análise, aumentando 3,96% em 2015, relativamente a 2013. Já no que diz respeito aos anos finais, se posicionou abaixo da meta em quase todo o período, à exceção de 2007 e 2009, observando-se que em 2015 aumentou 3,61%, relativamente a 2013.

7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 5.323.382,46 – Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 5.001.128,69, que corresponde a um percentual de 23,49%, **não cumprindo** a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de São José da Coroa Grande tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	40,65%	TCE-PE nº 1130038-3
2011	26,71%	TCE-PE nº 1230053-6
2012	25,24%	TCE-PE nº 1330036-2
2013	24,25%	TCE-PE nº 1430035-7
2014	22,80%	TCE-PE nº 15100118-2
2015	23,49%	TCE-PE nº 16100080-0

Fonte: Relatórios de Auditoria

Convém mencionar que as deficiências verificadas na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2015 (Item 2.3) são fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na ausência ou mau acompanhamento do nível de gasto em Educação e conseqüentemente no descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Como agravante do descumprimento do limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, observa-se que o município não alcançou a meta anual do IDEB



(Anos Iniciais e/ou Anos Finais) para o ensino fundamental e teve um aumento da taxa de Fracasso Escolar, desde o exercício de 2013.

Por fim, ressalte-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), além de impossibilitar o Município de receber transferências voluntárias, exceto aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 11.491.685,21.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de São José da Coroa Grande aplicou, em 2015, R\$ 7.818.824,14, equivalentes a 68,04% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de São José da Coroa Grande tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

Tabela 7.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	60,86%	TCE-PE nº 1130038-3
2011	60,26%	TCE-PE nº 1230053-6
2012	63,37%	TCE-PE nº 1330036-2
2013	60,40%	TCE-PE nº 1430035-7
2014	69,00%	TCE-PE nº 15100118-2
2015	68,04%	TCE-PE nº 16100080-0

Fonte: Relatórios de Auditoria



7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de São José da Coroa Grande deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -7,11% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

Em resumo, empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte, guarda relação com o seguinte ponto:

- Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos.



8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado²³.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de São José da Coroa Grande.

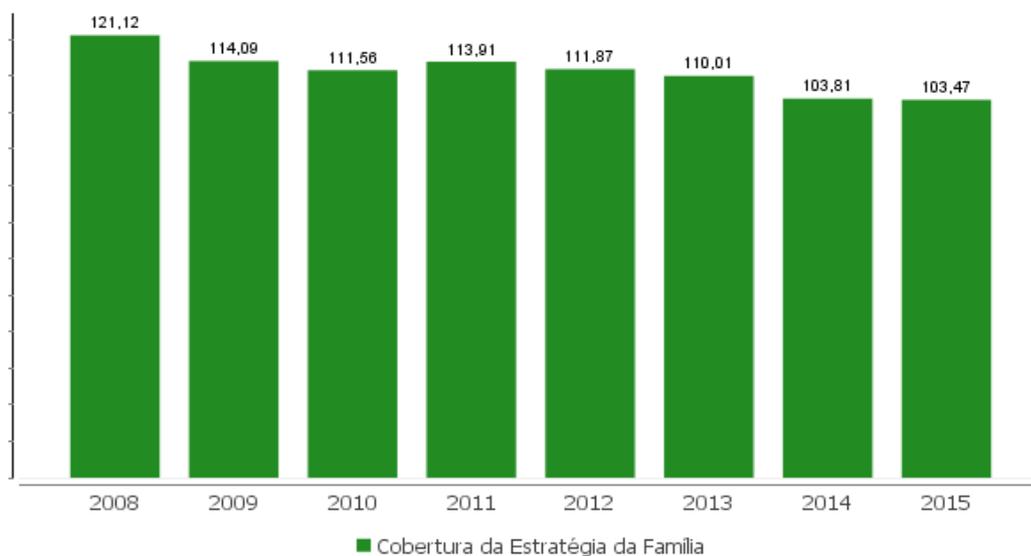
A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)²⁴. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de São José da Coroa Grande, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

²³ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

²⁴ O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.



Cobertura da Estratégia da Saúde da Família – São José da Coroa Grande (2008 a 2015)²⁵



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Conforme gráfico acima, percebe-se que o município de São José da Coroa Grande apresentou uma tendência de queda da Cobertura da Estratégia da Saúde da Família a partir de 2012, estabilizando-se a partir de 2014.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio²⁶: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de São José da Coroa Grande, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos²⁷ e a taxa de mortalidade infantil²⁸ possuíram o seguinte comportamento:

²⁵ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

²⁶ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

²⁷ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

²⁸ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.

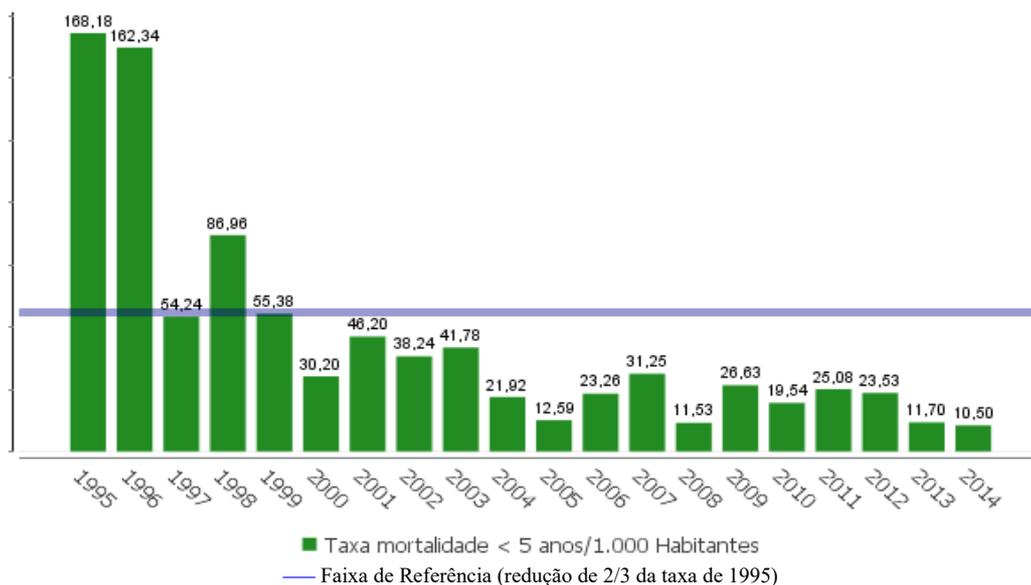


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f6bbbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

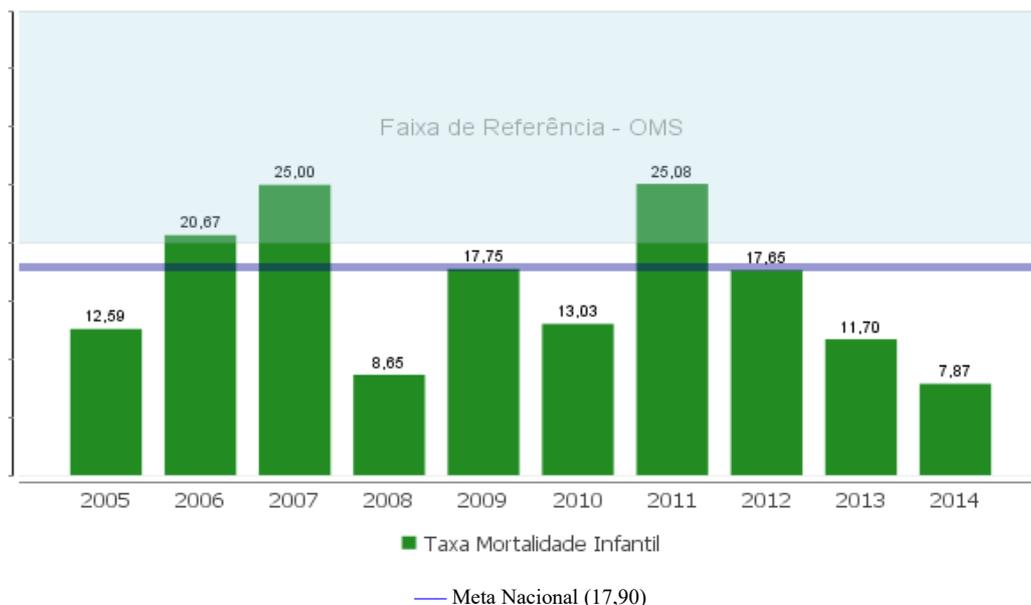
**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
 São José da Coroa Grande (1995 a 2014)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

O gráfico acima revela que, na maior parte do tempo, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos de São José da Coroa Grande se posicionou abaixo da faixa de referência de redução da mortalidade desses menores até 2014. Revela, ainda, uma redução da taxa, no exercício de 2014, com relação ao exercício de 2013, no percentual de 10,26%.

Taxa de mortalidade infantil - São José da Coroa Grande (2005 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

a) dentro do padrão internacionalmente aceito;

b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos), na maior parte do período em análise.

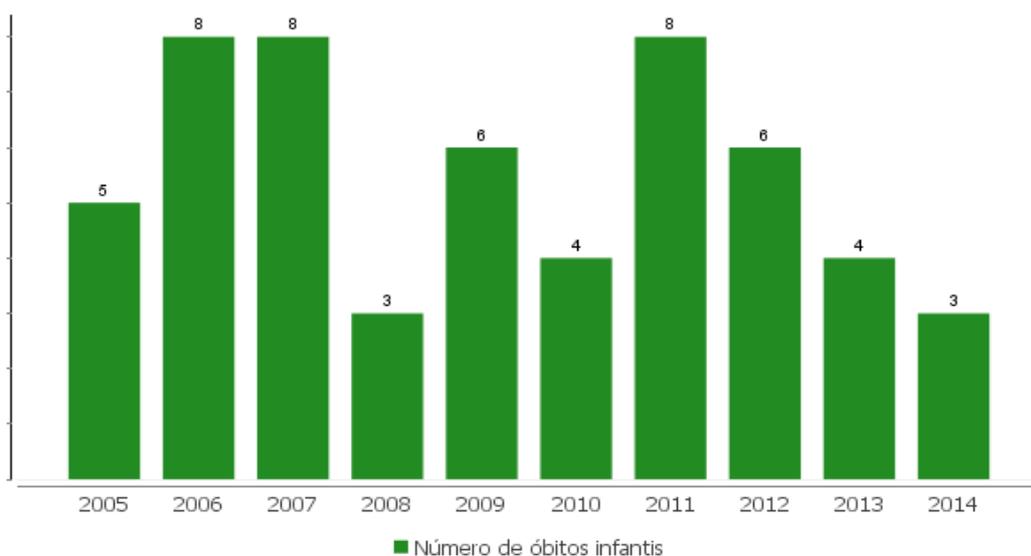
Verificou-se que em 2014, a Taxa de Mortalidade Infantil de São José da Coroa Grande apresentou queda de 32,73%, relativamente ao exercício anterior.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2014, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de São José da Coroa Grande foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):

Número de óbitos infantis – São José da Coroa Grande - 2005 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Conforme se observa no gráfico acima, o município de São José da Coroa Grande apresentou oscilações no número absoluto de óbitos infantis, evidenciando tendência de



queda, a partir de 2012, com redução de 25,00% no exercício de 2014, relativamente ao exercício de 2013.

8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 3.194.029,47 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de São José da Coroa Grande aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 19,05% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

Tabela 8.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	20,91%	TCE-PE nº 1130038-3
2011	14,31%	TCE-PE nº 1230053-6
2012	25,21%	TCE-PE nº 1330036-2
2013	26,93%	TCE-PE nº 1430035-7
2014	21,87%	TCE-PE nº 15100118-2
2015	19,05%	TCE-PE nº 16100080-0

Fonte: Relatório de Auditoria

9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de São José da Coroa Grande estão vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande.

O regime próprio de previdência do município de São José da Coroa Grande foi criado em 05/07/2005 pela Lei Municipal nº 711/2005.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio – que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2015 o Regime Próprio de Previdência de São José da Coroa Grande apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 1.014.363,55, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9.1 Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ²⁹ (A)	3.378.705,48
Despesa Previdenciária (B)	2.364.341,93
Resultado Previdenciário (C = A – B)	1.014.363,55

Fonte: Apêndice XIV

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

Registre-se que as informações do regime próprio de previdência não foram evidenciadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do município, não tendo sido consolidadas, nos demais demonstrativos contábeis, as informações do mesmo.

9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas

²⁹ Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de déficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2016, enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em www.previdencia.gov.br – Documento 53), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2016. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

Tabela 9.2 Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS

Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	81.428.566,33
Custo Total, a valor presente, do RPPS	79.922.018,57
Deficit/Superavit	1.506.547,76

Fonte: APÊNDICE XV

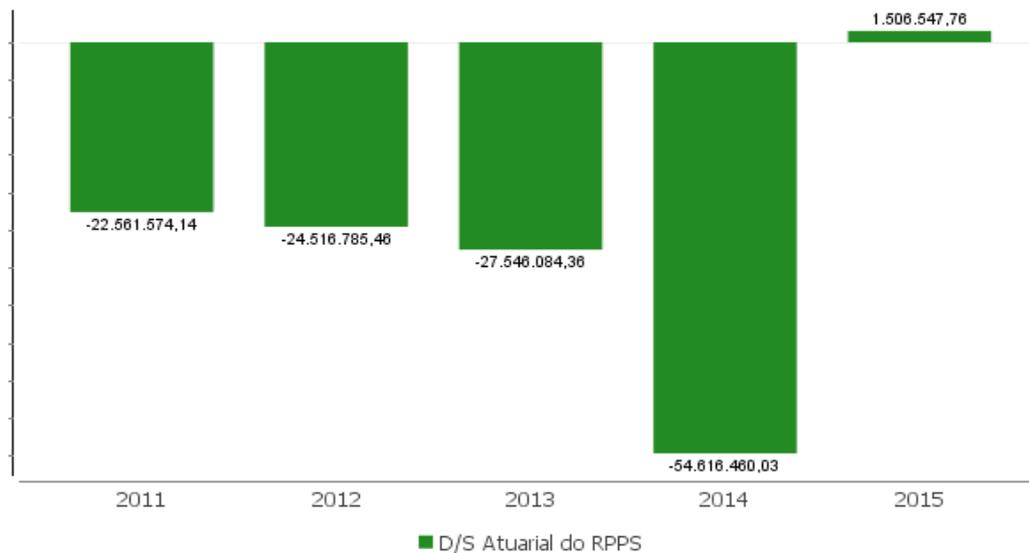


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (déficit ou superávit) entre os exercícios de 2012 a 2015:

Déficit/Superávit atuarial do RPPS do município de São José da Coroa Grande (2011 a 2015)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2016, o Plano apresentou ao final de 2015 um superávit atuarial de R\$ 1.506.547,76 para uma população coberta de 518 segurados, o que representa R\$ 2.908,39 per capita.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Não há previsão para concurso público. Sendo assim, não há perspectiva de alteração da massa de segurados;
- De acordo com os recursos disponíveis no Município, foram estabelecidas alíquotas contributivas suficientes para que, a longo prazo, seja quitado o valor deficitário e o Município alcance um equilíbrio financeiro e atuarial;
- O Ente encontra-se com resultado atuarial deficitário. O equilíbrio atuarial e financeiro está prejudicado pela falta de comprometimento dos responsáveis, os quais não conseguem honrar seus compromissos integrais definidos na avaliação;
- O plano de custeio definido e adotado na presente avaliação atuarial terá, a longo prazo, resultado positivo a capitalizar no final de cada período e só será amortizado se forem seguidas as normas estabelecidas;



- *A falta de compromisso do poder executivo de honrar com os devidos repasses e sua interferência nos trabalhos atuariais, exigindo alíquotas menores e aplicações de critérios danosos ao regime, influenciam no andamento da avaliação.*

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS nº 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, verifica-se que foi feito o repasse integral à conta do RPPS.

Tabela 9.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	82.269,26(1)	82.269,26(1)	82.269,26(1)	0,00
Fevereiro	90.656,65(1)	90.656,65(1)	90.656,65(1)	0,00
Março	85.425,64(1)	85.425,64(1)	85.425,64(1)	0,00
Abril	85.771,46(1)	85.771,46(1)	85.771,46(1)	0,00
Maiο	85.455,99(1)	85.455,99(1)	85.455,99(1)	0,00
Junho	83.356,27(1)	83.356,27(1)	83.356,27(1)	0,00
Julho	83.334,48(1)	83.334,48(1)	83.334,48(1)	0,00
Agosto	82.589,64(1)	82.589,64(1)	82.589,64(1)	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3>

Tabela 9.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Setembro	81.398,75(1)	81.398,75(1)	81.398,75(1)	0,00
Outubro	81.191,45(1)	81.191,45(1)	81.191,45(1)	0,00
Novembro	80.625,53(1)	80.625,53(1)	80.625,53(1)	0,00
Dezembro	80.445,21(1)	80.445,21(1)	80.445,21(1)	0,00
13º Salário	71.555,43(1)	71.555,43(1)	71.555,43(1)	0,00
TOTAL	1.074.075,76	1.074.075,76	1.074.075,76	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

Tabela 9.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	127.143,40(1)	127.143,40(1)	3.091,60(1)	124.051,80(1)	0,00
Fevereiro	140.105,73(1)	140.105,73(1)	2.960,60(1)	137.145,13(1)	0,00
Março	132.021,45(1)	132.021,45(1)	2.724,80(1)	129.296,65(1)	0,00
Abril	132.555,89(1)	132.555,89(1)	5.062,80(1)	127.493,09(1)	0,00
Maiο	132.068,35(1)	132.068,35(1)	6.552,60(1)	125.515,75(1)	0,00
Junho	128.823,33(1)	128.823,33(1)	14.111,73(1)	114.711,60(1)	0,00
Julho	128.789,66(1)	128.789,66(1)	19.144,84(1)	109.644,82(1)	0,00
Agosto	127.638,52(1)	127.638,52(1)	18.618,94(1)	109.019,58(1)	0,00
Setembro	125.798,07(1)	125.798,07(1)	19.441,01(1)	106.357,06(1)	0,00
Outubro	125.786,79(1)	125.786,79(1)	26.003,90(1)	99.782,89(1)	0,00
Novembro	124.603,10(1)	124.603,10(1)	26.762,25(1)	97.840,85(1)	0,00
Dezembro	124.324,40(1)	124.324,40(1)	17.499,25(1)	106.825,15(1)	0,00
13º Salário	110.585,67(1)	110.585,67(1)	23.618,25(1)	86.967,42(1)	0,00
TOTAL	1.660.244,36	1.660.244,36	185.592,57	1.474.651,79	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

Em decorrência de deficit atuarial, foi elaborado um plano de amortização, implementado por meio de alíquota de contribuição suplementar de 4,54%, prevista pela Lei Municipal nº 874/2014 (Documento 32), a qual, com a taxa de administração (2,00%), agregam a participação total do ente, correspondente a 17,00%

Portanto, compõem a alíquota patronal: 12,46% + 2,00% (já incluída nesse percentual a taxa de administração, correspondente a 2,00%) + 4,54% (custeio complementar) = 17,00%, conforme previsto na Lei Municipal nº 874/2014 (Documento 32), no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA/2015 (Documento 52), bem como no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Documento 33).



9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Documento 33) e no DRAA 2015 (Documento 52), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 9.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal	Alíquota Atuarial		Alíquota Adotada	
Ativos (S)	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Aposentados (S)	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Pensionistas (S)	S ≥ 11%	11,00%		11,00(2)%	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal	CN Atuarial ³⁰	CN Adotada ³¹	CS Atuarial ³²	CS Adotada ³³
Ente (E)	S ≤ E ≤ 2S	12,46%	12,46(2)%	4,54%	4,54(2)%

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015 (documento 52)

(2) Projeto de lei enviado em 2014 à Câmara Municipal prevendo a alteração de alíquotas do RPPS (Documento 32)

Registre-se que compõem a alíquota patronal: 12,46% (já incluída nesse percentual a taxa de administração, correspondente a 2,00%) + 4,54% (custeio complementar) = 17,00%, conforme previsto na Lei Municipal nº 874/2014 (Documento 32), no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA/2015 (Documento 52), bem como no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Documento 33).

³⁰ Custo Normal Atuarial.

³¹ Custo Normal Adotada.

³² Custo Suplementar Atuarial.

³³ Custo Suplementar Adotada.



10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande alcançou uma pontuação de 387,50 (apêndice X), **apresentando um nível de transparência Insuficiente**. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento 58 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de São José da Coroa Grande, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:



- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Determinação e Recomendação*: propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] LDO sem apresentar os riscos fiscais (Item 2.1).

[ID.03] LDO sem definir forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais (Item 2.1).

[ID.04] LDO sem definir metas e prioridades da administração municipal (Item 2.1).

[ID.05] LDO sem orientar a elaboração da lei orçamentária (Item 2.1).

[ID.06] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.07] Conteúdo da LOA não atende à legislação (Item 2.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.08] Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.2).

[ID.09] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.10] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.11] Ausência de arrecadação de impostos municipais (Item 2.5.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.12] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.13] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.06] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.14] Ausência de arrecadação de taxas municipais (Item 2.5.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.12] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.13] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.06] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.10] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.12] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



[ID.13] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.06] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.09] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

[ID.15] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.5.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.16] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).

[ID.17] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das despesas (Item 2.5.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.06] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.18] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 7.1).

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.19] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.20] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

[ID.21] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] LDO sem apresentar os riscos fiscais (Item 2.1).

[ID.03] LDO sem definir forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais (Item 2.1).

[ID.12] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.20] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.22] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.23] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.24] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] LDO sem apresentar os riscos fiscais (Item 2.1).

[ID.03] LDO sem definir forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais (Item 2.1).

[ID.12] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.20] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.22] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

[ID.25] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).



Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.26] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

[ID.22] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.20] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.27] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

[ID.28] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.03] LDO sem definir forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais (Item 2.1).

[ID.29] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).

[ID.30] Ausência de evidenciação no Balanço Patrimonial do município das provisões matemáticas previdenciárias, distorcendo o Passivo Não Circulante e comprometendo o Princípio Contábil da Evidenciação (Item 3.4.3).

Gestão da Educação (Capítulo 7)

[ID.18] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 7.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.32] O descumprimento do limite ocorreu em um cenário agravante de crescimento do indicador de Fracasso Escolar (Item 7).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



[ID.33] O descumprimento do limite ocorreu em um cenário agravante de não alcance da meta anual do IDEB (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) para o ensino fundamental (Item 7).

[ID.23] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.34] Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos (Item 3.1)

Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.35] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01]
	[ID.02]
	[ID.03]
	[ID.04]
	[ID.05]
	[ID.06]
	[ID.11]
	[ID.14]
[ID.34]	
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto as transferências relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 11, parágrafo único).	[ID.11]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).	[ID.11]
	[ID.14]
	[ID.10]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.16]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.18]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).	[ID.18]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.34]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.34]

11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado ³⁴	Situação ³⁵
DUODÉCIMOS • Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.480.781,40	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.370.935,40	Cumprimento
PESSOAL PESSOAL • Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 0,00% 2º Q. 0,00% 3º Q. 51,16%	Cumprimento
• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º S. 47,60% 2º S. 51,16%	Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA • Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	8,93%	Cumprimento

³⁴ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³⁵ Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	23,49%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	68,04%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º.	-7,11%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	19,05%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º	12,46(2)	Cumprimento

11.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

- Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município [Item 2.1];
- Aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória [Item 10.1].



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 3.1];
- Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos [Item 3.3.1];
- Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados [Item 3.4.1];
- Consolidar os demonstrativos contábeis conforme previsto na Resolução TC-PE nº 025/2015 (Anexo I), a qual prevê a inclusão da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive dos fundos municipais, não deixando, portanto, de considerar as informações do Fundo Previdenciário do Município.

É o Relatório.

Palmares, 18 de dezembro de 2017.

[Assinado digitalmente]
Gilquécia Maria de Noronha Teles
Analista de Controle Externo –
Área de Auditoria das Contas Públicas
Mat. 1084

Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fe6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	41.887.972,03
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.040.015,80
1.1.10.00.00	Impostos	1.857.444,08
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.529.282,30
1.1.12.02.00	IPTU	803.561,61(1)
1.1.12.04.00	IR	489.816,84
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	485.944,19(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	3.872,65(1)
1.1.12.08.00	ITBI	235.903,85(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	328.161,78
1.1.13.05.00	ISSQN	328.161,78(1)
1.1.20.00.00	Taxas	182.571,72
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	113.837,49(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	68.734,23(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.835.401,05
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	2.134.116,82
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	2.134.116,82
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.144.584,94(2)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	989.531,88(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	701.284,23
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	701.284,23(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.326.430,11
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.316.254,91
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	15.359,06(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	29.969,19(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.270.926,66(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	10.175,20(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.415.726,81
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	35.394.834,65
1.7.21.00.00	Transferências da União	20.094.482,41
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	15.369.858,90
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.367.709,18(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	2.149,72(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	163.223,44
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	163.223,44(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	3.022.787,80(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	479.939,09(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.049.254,17
1.7.21.35.01	Salário-Educação	708.673,06(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	340.581,11(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	8.005,13(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	1.413,88
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	1.413,88(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	3.824.026,09
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.824.026,09
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.478.261,71(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	333.539,04(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	0,00(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.225,34(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	11.476.326,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	10.198.527,69(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.277.798,46(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	20.892,16
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	20.892,16
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	18.038,40(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	2.853,76(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	270.398,26
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	1.914,84
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	200,72
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	200,72(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.714,12
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.714,12
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	1.714,12(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	19.852,77(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	248.630,65
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	248.630,65
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	244.506,13(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	4.124,52(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	0,00(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	272.470,00
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	272.470,00
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	272.470,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	272.470,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	272.470,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.675.808,66
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	2.913.450,26
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	2.911.419,54(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	429,91(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.600,81(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	762.358,40
9.1.7.22.01.01	ICMS	695.652,08(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	66.706,32(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	0,00(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.144.584,94
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.144.584,94(3)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	39.629.218,31

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)
- (2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Fundo de Previdência (documento 46)
- (3)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Fundo de Previdência (documento 46)

Observações:

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município não incluiu os seguintes valores, referentes ao RPPS: Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS, no valor de R\$ 989.531,88, bem como a Contribuição Patronal RPPS (Intra-Orçamentária), no valor de R\$ 1.144.584,94. Foi incluído ao valor de "Outras Receitas de Valores Mobiliários", na Análise da Receita, R\$ 1.244.588,66 referente a "Receitas de Valores Mobiliários" retirado do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 46).
A equipe de auditoria verificou que a entidade não registrou a contribuição patronal (R\$ 1.144.584,94) como Receita Intra-Orçamentária, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Fundo de Previdência (Documento 46)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f6bhc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	41.887.972,03
1.1. Receitas Tributárias	2.040.015,80(1)
1.2. Receitas de Contribuições	2.835.401,05(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	1.326.430,11(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	35.415.726,81(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	270.398,26(1)
2. (-) DEDUÇÕES	4.665.340,54
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	989.531,88(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.675.808,66(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	37.222.631,49

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Foi acrescido ao valor das Receitas Patrimoniais R\$ 1.244.588,66, referente a "Receitas de Valores Mobiliários" do RPPS, conforme informação do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Fundo de Previdência (Documento 46).

Não houve registro da "Contribuição dos segurados para o RPPS" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município, nem no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do 6º bimestre (Anexo V, do RREO). O valor considerado no cálculo da RCL foi o registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Fundo de Previdência - R\$ 1.144.584,94 (Documento 46).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	21.300.539,44
1.1. Ativo	19.042.554,73
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.144.020,96(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.898.533,77(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	2.257.984,71
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	2.069.859,36(2)
1.2.2. Pensões	143.531,57(3)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	44.593,78(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.257.984,71
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	2.257.984,71
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	2.257.984,71(4)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(5)
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	19.042.554,73
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.222.631,49(6)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	51,16

Fontes de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)

(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do município (Documento 17) e do Fundo de Previdência (documento 51)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

- (3) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17) e Demonstrativo da despesa segundo a natureza, do Fundo de previdência (Documento 51)
- (4) Demonstrativo da despesa segundo a sua natureza, do RPPS (Documento 51)
- (5) 0
- (6) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fe6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) - (I)	3.325.196,51
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	3.325.196,51
RPPS	0,00(1)
INSS	2.492.435,41(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	832.761,10(1)
Precatórios	0,00(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DDT) - III = (I + II)	3.325.196,51
DEDUÇÕES (IV)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	756.663,70(2)
Demais Haveres Financeiros	98.346,88(3)
(-) Restos a Pagar Processados	2.673.138,83(4)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	3.325.196,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	37.222.631,49(5)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	8,93
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	8,93
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	44.667.157,79
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	40.200.442,01

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Item 3.4.1 deste relatório (Tabela Controle do Total da Disponibilidade de Caixa).
- (3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
- (4) Demonstração da Dívida Flutuante do município (documento 09)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	2.103.865,05
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.857.644,80
1.1.1 Principal do Impostos	1.857.444,08
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	803.561,61(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	235.903,85(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	328.161,78(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	489.816,84(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	200,72
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	200,72(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	246.220,25
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	244.506,13
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	244.506,13(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	1.714,12
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.714,12(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	19.189.664,78
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.367.709,18(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	0,00(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	0,00(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	3.478.261,71(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	8.005,13(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	0,00(1)
2.7 Cota-Parte ITR	2.149,72(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	333.539,04(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	21.293.529,83
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9]	21.293.529,83
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	5.323.382,46
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	3.194.029,47

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	3.675.808,66
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.911.419,54(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	695.652,08(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.600,81(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	429,91(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	66.706,32(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	11.491.685,21
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	10.198.527,69(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.277.798,46(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	15.359,06(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	6.522.719,03

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e-132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	13.839.784,94
1.1 Educação Infantil	0,00
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	13.839.784,94
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	11.493.011,26(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.858.041,18(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	488.732,50(3)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(4)
1.4 Outras	0,00
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(5)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	8.838.656,25
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	6.522.719,03(4)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.277.798,46(6)
2.4. Salário Educação	708.673,06(6)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não-processados	0,00(7)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.359,06(6)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	314.106,64
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00(5)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(5)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(5)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	314.106,64
Merenda Escolar - PNAE	272.360,00(8)
PNAT - Transporte Escolar	41.746,64(9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3>

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	5.001.128,69
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	21.293.529,83(10)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]	23,49

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (Documento 12)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26) e Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (Documento 12)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (6) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (8) Consultas FNDE (Documento 55), Demonstrativo da receita e despesa por conta corrente 2014 (Documento 54) e Demonstrativo da receita/despesa por conta corrente 2015 (Documento 22)
- (9) Consulta FNDE (Documento 55), Demonstrativo de receita/despesa por conta corrente 2014 (Documento 54) e Demonstrativo de receita/despesa por conta corrente 2015 (Documento 22)
- (10) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.818.824,14
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	7.818.824,14(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	7.818.824,14
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.491.685,21(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	68,04%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	666,63(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	817.854,88(3)
4. Receitas do FUNDEB	11.491.685,21(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-817.188,25
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	-7,11%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITM_{pe}
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	307,50
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	297,50
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	202,50
1.1.4 Outras Informações	85,00	35,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	10,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	10,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	80,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	32,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	5,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	17,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	10,50
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	1,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	23,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	10,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	14,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	10,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	2,50
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	387,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE XI
ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

76,80% (nível moderado)
(149,00 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
Total Geral	-	-	149,00	194,00
1 Balanço Orçamentário	12,00	1,5	18,00	18,00
2 Balanço Financeiro	4,00	1,5	6,00	9,00
3 Balanço Patrimonial	11,00	1,5	16,50	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	9,00	1,5	13,50	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	5,00	1,5	7,50	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	1,00	1,5	1,50	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	16,00	2,0	32,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	18,00	3,0	54,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tcev.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
Total	12,00	1,5	18,00
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Quesito 02 - Balanço Financeiro	Nota	Peso	Nota Final
Total	4,00	1,5	6,00
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	1,00	1,5	1,50
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	1,00	1,5	1,50
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Não constam fontes de educação e saúde.

Não há detalhamento referente à despesa orçamentária referente ao exercício anterior.

Quesito 03 - Balanço Patrimonial	Nota	Peso	Nota Final
Total	11,00	1,5	16,50
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	1,00	1,5	1,50
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	0,00	1,5	0,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Apresenta capital social zero.

O quadro não está preenchido.

Não há quadro de superávit/déficit.

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
Total	9,00	1,5	13,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	1,00	1,5	1,50
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Há a coluna, mas os valores não estão detalhados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	Nota	Peso	Nota Final
Total	5,00	1,5	7,50
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Observação:

Não consta quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	1,00	1,5	1,50
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra	0,00	1,5	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
uma conta retificadora do ativo			
31 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	1,00	1,5	1,50

Observação:

Não constam notas explicativas nos demonstrativos analisados.
Não constam notas explicativas nos demonstrativos analisados.
Não constam notas explicativas no BO.
Não constam notas explicativas no BF.
Não constam notas explicativas no BP.
Não constam notas explicativas no DVP.
Não consta número do registro no CRC e não estão identificados o contador e o gestor.

Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	Nota	Peso	Nota Final
Total	16,00	2,0	32,00
Balanco Orçamentário	4,00	2,0	8,00
33 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	2,00	2,0	4,00
34 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanco Patrimonial	6,00	2,0	12,00
35 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
36 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
37 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais	6,00	2,0	12,00
38 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
39 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
40 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

Observação:

Anexo I-C = R\$ 38.781.736,55 - 3.675.808,66 = 35.105.927,89; Sistema e-TCE = R\$ 35.105.927,89 Receitas Realizadas
Anexo I-D = R\$ 34.014.768,38; Sistema e-TCE = R\$ 34.014.768,38 Despesas Empenhadas
Sistema e-TCE = R\$ 24.485.461,63; Anexo I-AB = R\$ 24.485.461,63
Sistema e-TCE = R\$ 6.912.962,46; Anexo I-AB = R\$ 6.912.962,46; Passivo Circulante = R\$ 3.587.765,95; Passivo não-Circulante R\$ 3.325.196,51
Sistema e-TCE = R\$ 17.572.499,17; Anexo I-AB = R\$ 17.572.499,17
Sistema e-TCE = R\$ 40.137.342,44; Anexo I-HI = R\$ 40.137.342,44
Sistema e-TCE = R\$ 49.971.110,53; Anexo I-HI = R\$ 49.971.110,53
Sistema e-TCE = R\$ 9.833.768,09; Anexo I-HI = R\$ 9.833.768,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	18,00	3,0	54,00
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	0,00	3,0	0,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	2,00	3,0	6,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	2,00	3,0	6,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	2,00	3,0	6,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	2,00	3,0	6,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum \text{Ativo} = \sum (\text{Passivo} + \text{PL})$.	2,00	3,0	6,00

Observação:

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 50.206.500,00; Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 50.206.500,00; Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 42.248.900,00; Despesa Orçamentária (LOA) = R\$ 42.248.900,00
(Receita Orçamentária R\$ 50.206.500,00 (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ 0,00 (BO)) = 50.206.500,00; Despesa Orçamentária R\$ 50.206.500,00 (BO)
Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 50.206.500,00; Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 50.206.500,00
Receita Orçamentária (BO) = R\$ 35.105.927,89; Receita Orçamentária (BF) = R\$ 35.105.927,89; Receita Orçamentária (CROA) = R\$ 35.105.927,89
Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 34.014.768,38; Despesa Orçamentária (BF) = R\$ 34.014.768,38 Despesas Empenhadas; Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 34.014.768,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 2.366.634,03 + 212.096,17 + 2.210.992,35 + 35.608,54 = 4.825.331,09; Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 2.210.992,35 + 35.608,54 + 2.366.634,03 + 212.096,17

(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 2.366.634,03 + 2.210.992,35; (Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 2.210.992,35 + 2.366.634,03

(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 2.656.715,33 + 285.885,34; Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 2.656.715,33 + 285.885,34

(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$; Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R\$ (Não há quadro de superávit/déficit)

RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = R\$ 35.105.927,89 + 5.307.744,93 + 6.079.955,97 - 34.014.768,38 - 5.309.868,88 - 7.189.404,34 = -20.412,81;

RF (SES - SEA) = R\$ 756.663,70 - 777.076,51 = -20.412,81

Ativo = R\$ 24.485.461,63; Passivo + Patrimônio Líquido = R\$ 6.912.962,46 + 17.572.499,17 = 24.485.461,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.179.555,02
1.1 IPTU	912.425,25(1)
1.2 ISS	507.650,28(2)
1.3 ITBI	152.432,49(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	636.816,72(1)
1.5 Taxas	404.954,45(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	562.263,75(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	3.012,08(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	17.968.498,84
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	2.473,78(1)
2.3 Cota IPVA	444.239,33(3)
2.4 Cota ICMS	3.029.294,35(1)
2.5 Cota IPI	0,00(4)
2.6 Cota FPM	14.481.974,59(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	7.388,40(1)
2.8 CIDE	3.128,39(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.966,19
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	2.144,84(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	3.821,35(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	21.154.020,05
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(5)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.480.781,40
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	2.168.000,00(6)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.391.423,40(7)
D. Gastos com inativos	20.488,00(8)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.370.935,40
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.480.781,40
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	109.846,00

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município, relativamente ao exercício anterior (Documento 48)
- (2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município, relativamente ao exercício anterior (Documento 48)
- (3)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município, relativamente ao exercício anterior(Documento 48)
- (4)Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada do município, relativamente ao exercício anterior (Documento 48)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

- (5) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (6) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)
- (7) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês
- (8) Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal (documento 47)

Observações:



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	7.135.166,40
1.1 Atenção Básica	0,00(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.207.886,21(1)
1.3 Suporte Profilático	208.871,24(1)
1.4 Vigilância Sanitária	29.313,40(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	119.453,52(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	569.642,03(1)
2 (-) DEDUÇÕES	3.079.686,99
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	3.052.756,99
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	3.022.787,80(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	29.969,19(3)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	26.930,00(4)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(5)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	4.055.479,41
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	8.427.893,12
4.1. RMA Saúde (2012)	2.609.497,07(6)
4.2. RMA Saúde (2013)	2.790.845,03(7)
4.3. RMA Saúde (2014)	3.027.551,02
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	13.810.987,08
5.1. Montante aplicado em ASPS (2012)	4.386.103,88(8)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2013)	5.010.363,75(7)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	4.414.519,45
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	4.055.479,41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - Exercício 2015

Descrição	Valor
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	21.293.529,83(9)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	19,05

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 14)
- (3) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde/RREO (Documento 13)
- (4) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (5) Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (Documento 13)
- (6) Relatório de Auditoria de 2012 - Processo 1330036-2
- (7) Relatório de Auditoria de 2013 - processo 1430035-7
- (8) Relatório de Auditoria de 2012 - processo 1330036-2
- (9) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE XIV
CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	3.378.705,48
Receita Orçamentária do RPPS	3.378.705,48(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(1)
Despesa Previdenciária (B)	2.364.341,93
Despesa Orçamentária do RPPS	2.364.341,93(2)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	1.014.363,55

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 46)
(2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 51)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fc6bbc17-e-132-4d44-be23-a91419177ee3

APÊNDICE XV
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C+D)	81.428.566,33
Valor do ativo do RPPS (B)	10.609.767,16
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	10.609.767,16(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	22.178.312,78
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	39.682,15(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	22.138.630,63(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	48.640.486,39(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	79.922.018,57
Valor presente dos benefícios futuros (F)	79.922.018,57
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	20.650.417,54(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	59.271.601,03(1)
Deficit/Superavit (A-E)	1.506.547,76

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 53)